**CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº. XXX/20XX**

**CONTRATO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – BRASIL, E A XXXXXXXXXX**

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, em sequência denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR,** e

de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas como “Partes” e considerando que:

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, denominado Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Estatuto da Fundação PTI-BR[[1]](#footnote-1), na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as **PARTES** assim contratam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Constitui objeto do presente contrato a formalização de parceria para que a empresa **PARCEIRA** seja credenciada como prestadora de serviços especializados para Startups e empresas de base tecnológica que fazem parte do ecossistema de inovação da **FUNDAÇÃO PTI-BR.**

§1º - Considera-se ecossistema de inovação um conjunto de fatores que estimula a interação e cooperação entre stakeholders (empreendedores, investidores, pesquisadores etc.), para a criação de ambientes criativos com o objetivo de impulsionar o resultado de empresas e promover novos talentos.

§ 2º -O presente contrato não possui valor financeiro, não constitui uma contratação de serviços da **PARCEIRA**, bem como não será devido nenhum valor para **FUNDAÇÃO PTI-BR** em decorrência de eventuais serviços prestados pela **PARCEIRA** às empresas do ecossistema de inovação.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não garante geração de receita para empresa **PARCEIRA,** constituindo uma liberalidade das empresas do ecossistema contratar os serviços.

**DOS REPRESENTANTES**

**CLÁUSULA 2ª** – As **PARTES** designarão no ato de assinatura do contrato um representante responsável pelas atividades do presente instrumento, até o total cumprimento das obrigações assumidas, os quais deverão:

1. Acompanhar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
2. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

§1º - Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do representante das **PARTES**, bastando a comunicação por escrito.

§2º - Toda comunicação entre as **PARTES**, deve ser oficializada através de e-mail, ofício ou carta registrada:

I - **FUNDAÇÃO PTI-BR** - Avenida Tancredo Neves, nº. 6731 – Caixa Postal 1511 – CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. E-mail: <negocios@pti.org.br>;

II – **PARCEIRA ( PREENCHER)**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª** – São obrigações das **PARTES**:

1. Cumprir e zelar pela execução do objeto preconizado no presente instrumento;
2. Comportar-se de maneira ética;
3. Fornecer toda assistência e informação necessária para realização das atividades dispostas no presente contrato;
4. Manter práticas de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo políticas e diretrizes estabelecidas para as atividades.

**CLÁUSULA 4ª** – A **FUNDAÇÃO PTI-BR** atuará para:

1. Promover o desenvolvimento de novos negócios;
2. Promover a conexão entre a **PARCEIRA** e as empresas do ecossistema de inovação;
3. Apoiar eventos, webinars, palestras e workshops;
4. Divulgar, através de suas mídias, a marca da **PARCEIRA** a fim de informar as empresas do ecossistema a parceria formalizada;
5. Demais ações compatíveis com o objeto do presente contrato, bem como alinhadas com o planejamento estratégico institucional.

Parágrafo Único - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** poderá realizar pesquisa de satisfação junto às empresas do ecossistema de inovação, a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **PARCEIRA.**

**CLÁUSULA 5ª** – A **PARCEIRA** compromete-se:

1. Prestar serviços especializados por meio de profissionais capacitados;
2. Realizar atendimento e suporte híbrido, sendo que a modalidade remota é requisito obrigatório, para os clientes do ecossistema de inovação da **FUNDAÇÃO PTI-BR**;
3. Promover eventos, webinars, palestras e workshops, sendo uma liberalidade da **PARCEIRA**;
4. Divulgar a marca e a parceria da com a **FUNDAÇÃO PTI-BR,** mediante aprovação prévia.

**DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 6ª** – Nenhuma das **PARTES** durante a vigência ou após o término deste contrato poderá divulgar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir com terceiros as informações e os documentos que venham conhecer e/ou receber por força deste contrato, relativos à:

(i) Tratativas para o cumprimento deste contrato de parceria empresarial;

(ii) Negociações prévias e posteriores sobre a finalidade do Objeto deste contrato;

(iii) Contratos pactuados;

(iv) Atas de assembleias;

(v) Know-How;

(vi) Manuais de instruções;

(vii) Informações técnicas ou comerciais;

(viii) Planos empresariais;

(ix) Planos de negócio;

(x) Política interna;

(xi) Planejamentos estratégicos;

(xii) Projeções e dados estatísticos;

(xiii) Estratégia de marketing;

(xiv) Planos de desenvolvimento;

(xv) Dados de preço e custo;

(xvi) Política de cobrança e tabelamento;

(xvii) Futuros planos e estratégias potenciais;

(xviii) Fórmulas de produtos;

(xix) Carteira de clientes;

(xx) Notificações diversas;

(xxi) Certidões;

(xxii) Treinamentos;

(xxiii) Demonstrações financeiras;

(xxiv) Demonstrações contábeis;

(xxv) Demonstrações administrativas.

§1º – Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas não listadas acima, mas, que assim forem identificadas pelas **PARTES**, através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou a própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

§2º – Desde a sua concepção, o presente contrato se torna, também, informação confidencial, bem como seus anexos, e, por isso, a sua existência não poderá ser revelada a terceiros, senão mediante autorização expressa dos demais **PARTES**.

§3º – Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, as **PARTES** deverão mantê-las em absoluto sigilo, até que as outras **PARTES** se manifestem expressamente a respeito.

§4º – As “Informações Confidenciais” não poderão ser divulgadas por qualquer meio de comunicação, sob qualquer justificativa, com exceção dos casos previstos em lei.

§5º – Constatado a violação de informações confidenciais, a **PARTE** violadora, estará sujeita a reparação de perdas e danos, mais responsabilização civil, administrativa e criminal.

**DO USO DO NOME E DA MARCA**

**CLÁUSULA 7ª** – As marcas e logotipos da **FUNDAÇÃO PTI – BR** somente poderão ser usados para divulgação, mediante aprovação prévia do material publicitário, bem como poderá autorizar o uso marcas e logotipos em outras hipóteses não previstas.

Parágrafo Único **- Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas das ARTES**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

**DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 8ª** – O presente Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura registrada por meio de Portal Eletrônico, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das **PARTES**, por meio da emissão de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 9ª –** As condições estabelecidas neste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que de comum acordo entre as **PARTES**, na forma de aditivo a este instrumento.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 10ª** –O contrato poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, em quaisquer dos seguintes casos:

1. O não cumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, por qualquer uma das partes;
2. Falência, recuperação judicial, ou dissolução de qualquer uma das partes;
3. Transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio e expresso consentimento/autorização das demais partes;
4. Insatisfação e/ou má prestação de serviços constatado por meio de pesquisa de satisfação;
5. Descumprimento das obrigações inerentes a Lei Anticorrupção e Lei geral de Proteção de Dados.

§ 1º - A rescisão do presente contrato não enseja multas e/ou penalidades para as **PARTES**.

§ 2º - A rescisão acarretará o descredenciamento da empresa **PARCEIRA** junto à FUNDAÇÃO PTI – BR, não impactando os contratos de prestação de serviços já firmados com agentes do ecossistema de inovação.

**CLÁUSULA 11** – Qualquer das **PARTES** poderá rescindir este contrato a qualquer tempo e sem justificativa, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

**DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA** **12** - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

§ 1º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§ 2º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

1. não exploram mão de obra infantil;
2. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
3. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

§ 3º - As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA** **13** – As **PARTES** entre si, se obrigam a compromissar seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta relação jurídica ou que sejam designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo que:

1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória; no exercício regular de direito; por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, estes serão realizados após prévia aprovação da Parte titular.

**CLÁUSULA** **14** – As **PARTES** autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, sendo informada quanto ao tratamento de dados que será realizado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular; dados relacionados ao endereço, para envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado e e-mail para repasse de informações acerca do objeto contratual.

§ 1º - Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

§ 2º - Os dados coletados a fim de garantir a fiel execução do contrato e procedimentos preliminares relacionados a contrato, fundamentam-se no artigo 7º, V, da LGPD.

§ 3º - Por este ato as **PARTES** declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento.

§ 4º - As **PARTES** não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento.

§ 5º - As **PARTES** deverão resguardar a integridade e a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso em consequência do objeto do presente contrato, inclusive após o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA** **15** - Cada uma das **PARTES** deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

§ 1º - Cada uma das **PARTES** obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, mencionando no mínimo o seguinte:

1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
2. as informações sobre os titulares envolvidos;
3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
4. os riscos relacionados ao incidente;
5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as **PARTES** comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.

**CLÁUSULA** **16** - A **PARTE** titular dos dados pessoais fica ciente que tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
5. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
6. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. revogação do consentimento.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata a cláusula 15, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

**CLÁUSULA** **17** - Encerrada a vigência do contrato, rescisão contratual, por solicitação da outra parte ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a parte controladora interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente, e de forma adequada, os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo quando necessite mantê-los para:

1. cumprimento de obrigação legal;
2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
3. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
4. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA** **18** - As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Único - As partes disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA** **19** - Eventuais responsabilidades das **PARTES,** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA 20 –** As **PARTES** acordam que a **FUNDAÇÃO PTI – BR** não possui qualquer responsabilidade pelo acesso aos dados das empresas contratantes dos serviços da **PARCEIRA,** haja vista não participar de nenhuma tratativa.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 21** - Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA 22 -** A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não irá interferir nas negociações entre a **PARCEIRA** e as contratantes dos serviços. Poderá ocorrer durante as mentorias com as Startups a orientação para buscar serviços especializados, o que não acarretará em assunção de compromisso por parte da **FUNDAÇÃO PTI-BR.**

**CLÁUSULA 23** - Fica expressamente vedado a transferência e/ou cessão deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito das **PARTES.**

**CLÁUSULA 24** – O presente contrato não cria qualquer outro vínculo entre as **PARTES** diferente do regime de parceria negocial, representação, trabalho, tampouco decorre qualquer responsabilidade de uma das **PARTES** sobre os empregados do outro.

**CLÁUSULA 25** – Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas **PARTES**, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

**DA SOLUÇÃO DE LÍTIGIOS**

**CLÁUSULA 26** – As **PARTES** envidaram todos os esforços para solução amigável das controvérsias, por meio de mediação, não havendo pacificação extrajudicial as **PARTES** poderão recorrer ao Judiciário.

Parágrafo Único – Não alcançada a pacificação extrajudicial as **PARTES** signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu - PR, xxxxx de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAÇÃO PTI-BR:** | **PARCEIRA:** |
| (Assinado digitalmente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Rodrigo Régis de Almeida GalvãoDiretor de Negócios e Inovação | (Assinado digitalmente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXX |
|  |  |
|  |  |
| **TESTEMUNHAS:**(Assinado digitalmente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | (Assinado digitalmente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |
|  |  |
|  |  |

1. https://www.pti.org.br/sites/default/files/EstatutoFundacao2020.PDF [↑](#footnote-ref-1)